



## PLIN EMPRESARIAL

Processo SUSEP: 15414.003337/2007-69

Período de Comercialização: 26/10/2007 a 27/02/2009

### CONDIÇÕES GERAIS

#### GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 74,14% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa igual a 0,5% ao mês e atualizado pelo (a) Taxa de Atualização Básica Aplicada à Caderneta de Poupança - TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 2,40% e 23,46% respectivamente.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

#### I - OBJETIVO

**Art. 1º** - A Cia. Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003337/2007-69, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Art. 2º** - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 60 meses.

#### II - NATUREZA DO TÍTULO

**Art. 3º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Parágrafo único** – Cumpre ao subscriber ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber ou titular, respectivamente.

### III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

**Art. 4º** - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

### IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

**Art. 5º** - Os títulos serão ordenados em série(s) de 100.000 e numerados seqüencialmente de 00.000 a 99.999.

### V – SORTEIOS

**Art. 6º** - Modalidade única

**a)** Números para sorteio

A cada título será atribuído 1 (um) número de 5 (cinco) dígitos, distinto dos demais números atribuídos aos outros títulos, entre 00.000 e 99.999.

**b)** Apuração de sorteio

O primeiro sorteio será realizado pela Loteria Federal do Brasil no primeiro sábado do mês subsequente ao pagamento único.

Os demais sorteios serão realizados mensalmente, no primeiro sábado de cada mês, durante a vigência do título.

O título que permanecer em vigor até o final do prazo de vigência participará de 60 sorteios.

**c)** Apuração

Será contemplado no sorteio, o título cujo número de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pelo algarismo da unidade simples do 1º prêmio, seguido da unidade simples do 2º prêmio, unidade simples do 3º prêmio, unidade simples do 4º prêmio e unidade simples do 5º prêmio da Loteria Federal do Brasil, nessa ordem.

Exemplo:

<b>1º Prêmio</b>	25.564
<b>2º Prêmio</b>	59.477
<b>3º Prêmio</b>	45.579
<b>4º Prêmio</b>	21.461
<b>5º Prêmio</b>	33.523

O número sorteado será: **47.913**

**d)** Sorteio Substitutivo

Caso não ocorra a extração da Loteria Federal nas datas previstas para os sorteios mensais, o sorteio será efetuado pela extração da Loteria Federal do primeiro sábado subsequente em que ocorrer o sorteio;

Cessados os sorteios da Loteria Federal do Brasil ou alterados seus critérios, tornando-os incompatíveis

com o método de sorteio apresentado, a Cia. Itaú de Capitalização promovê-los-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista, com prévia e ampla divulgação, na presença de auditor(es) independente(s), sendo concedido o livre acesso aos titulares/subscritores;

**e) Múltiplo de Sorteio**

O valor do prêmio bruto corresponde a 40 vezes o valor do pagamento único, sobre o qual incidirão os impostos previstos em lei.

O valor do pagamento único, para efeito de sorteio, será atualizado anualmente pela variação acumulada da Taxa de Remuneração Básica aplicada as cadernetas de poupança.

**Art. 7º** - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

**Parágrafo único** – O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 13.

## **VI - RESGATE**

**Art. 8º** - O capital formado no período, será calculado conforme tabela I, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

**Obs.:** Os percentuais apresentados na tabela I representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real de resgate será atualizado mensalmente pela Taxa de Atualização Básica Aplicada à Caderneta de Poupança – TR.

### **Tabela I**

Mês de Vigência	% do pagamento único	Mês de Vigência	% do pagamento único
1	67,06%	31	77,88%
2	67,39%	32	78,27%
3	67,73%	33	78,66%
4	68,07%	34	79,06%
5	68,41%	35	79,45%
6	68,75%	36	79,85%
7	69,10%	37	82,03%
8	69,44%	38	82,44%
9	69,79%	39	82,85%
10	70,14%	40	83,27%
11	70,49%	41	83,69%
12	70,84%	42	84,10%
13	71,20%	43	84,52%
14	71,55%	44	84,95%
15	71,91%	45	85,37%
16	72,27%	46	85,80%
17	72,63%	47	86,23%
18	72,99%	48	86,66%
19	73,36%	49	89,93%
20	73,73%	50	90,38%
21	74,09%	51	90,83%
22	74,46%	52	91,29%
23	74,84%	53	91,74%
24	75,21%	54	92,20%
25	75,59%	55	92,66%
26	75,96%	56	93,13%
27	76,34%	57	93,59%
28	76,73%	58	94,06%
29	77,11%	59	94,53%
30	77,50%	60	100,00%

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela I considera um fator de redução no valor de resgate, conforme tabela II, quando o resgate ocorrer antes do 60º mês.

**Tabela II**

Mês	Fator de Pênalti
1º ao 36º	10,00%
37º ao 48º	8,00%
49º ao 59º	5,00%

§3º - Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, o capital acumulado será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao(s) Titular(es) o novo valor.

## VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 9º** - O capital será atualizado mensalmente, a cada data de aniversário, a partir do início de vigência, pela Taxa de Atualização Básica Aplicada à Caderneta de Poupança – TR, da data do início de vigência, para o primeiro mês, e data de aniversário do mês anterior, para os demais meses.

**§ 1º** - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.

**Art. 10** - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela Taxa de Atualização Básica Aplicada à Caderneta de Poupança - TR, até a data do efetivo pagamento.

**Art. 11** - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela Taxa de Atualização Básica Aplicada à Caderneta de Poupança - TR, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

## VIII - IMPOSTOS E TAXAS

**Art. 12** - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

## IX – INFORMAÇÕES

**Art. 13** - A cada ano será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

**Parágrafo único** – Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 14** - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

## X – PRESCRIÇÃO

**Art. 15** - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

## XI - FORO

**Art. 16** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.